



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**



OFÍCIO Nº ____/2020/SEG

Colorado do Oeste-RO, 28 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
GERCINO GARCIA SOBRINHO
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE – RO

Assunto: Projeto de Lei.

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, “**PROJETO DE LEI**”, **DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 2.111, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Atenciosamente,

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre **A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 2.111, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**, para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

Considerando as dificuldades financeiras que estão passando os contribuintes de todo o território nacional e em especial os contribuintes de Colorado do Oeste/RO;

Considerando a possibilidade de inadimplência dos contribuintes pelo não pagamento dos impostos municipais, gerando problemas financeiros à administração municipal;

Considerando que a inadimplência poderá gerar problemas de crédito aos contribuintes do município de Colorado do Oeste/RO;

Considerando a crise nacional por conta da Pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19) que afetou e poderá afetar a vida de todos os brasileiros e em especial aos contribuintes do Município de Colorado do Oeste/RO

Pelos motivos supramencionados, esta Administração Municipal conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei**.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 23 de abril de 2020.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI, DE 28 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 2.111, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 2.111, de 18 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º– Os valores do crédito tributário do IPTU nos lançamentos dos anos de 2021 a 2024 seguirão as fórmulas com os seguintes critérios limitadores:

I – Para o ano de 2021:

$$\text{CREDIPTU21} = \text{IPTU18} + ((\text{IPTU20} - \text{IPTU18}) \times 11\%)$$

Onde:

CREDIPTU21 = Crédito tributário do IPTU lançado em 2021
IPTU21 = Valor do IPTU obtido aplicando a alíquota sobre o Valor Venal do Imóvel calculado nos termos desta Lei
IPTU20 = Valor do crédito tributário do IPTU lançado no ano 2020
IPTU18 = Valor do crédito tributário do IPTU lançado no ano 2018

II – Para o ano de 2022:

$$\text{CREDIPTU22} = \text{IPTU18} + ((\text{IPTU21} - \text{IPTU18}) \times 16\%)$$

Onde:

CREDIPTU22 = Crédito tributário do IPTU lançado em 2022
IPTU22 = Valor do IPTU obtido aplicando a alíquota sobre o Valor Venal do Imóvel calculado nos termos desta Lei
IPTU21 = Valor do crédito tributário do IPTU lançado no ano 2021
IPTU18 = Valor do crédito tributário do IPTU lançado no ano 2018

III – Para o ano de 2023:



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



$$\text{CREDIPTU23} = \text{IPTU18} + ((\text{IPTU22} - \text{IPTU18}) \times 20\%)$$

Onde:

CREDIPTU23 = Crédito tributário do IPTU lançado em 2023
IPTU23 = Valor do IPTU obtido aplicando a alíquota sobre o Valor Venal do Imóvel calculado nos termos desta Lei
IPTU22 = Valor do crédito tributário do IPTU lançado no ano 2022
IPTU18 = Valor do crédito tributário do IPTU lançado no ano 2018

IV - Para o ano de 2024:

$$\text{CREDIPTU24} = \text{IPTU18} + ((\text{IPTU23} - \text{IPTU18}) \times 20\%)$$

Onde:

CREDIPTU24 = Crédito tributário do IPTU lançado em 2024
IPTU24 = Valor do IPTU obtido aplicando a alíquota sobre o Valor Venal do Imóvel calculado nos termos desta Lei
IPTU23 = Valor do crédito tributário do IPTU lançado no ano 2023
IPTU18 = Valor do crédito tributário do IPTU lançado no ano 2018

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 28 de abril de 2020.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal